



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.420/12

Objeto: Licitação
Órgão: Prefeitura Municipal de Areal.
Gestor Responsável: Adelson Gonçalves Benjamim
Responsável Técnico: Não há

Licitação – Inexigibilidade. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 073/2013

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.420/12, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Areal, objetivando a contratação de bandas musicais destinadas à animação das festividades de emancipação daquele município, e,

CONSIDERANDO que houve o cancelamento do referido procedimento, conforme cópia de publicação no Mensário Oficial do Município – dezembro de 2012, pg. 10,

RESOLVEM:

Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.420/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Areial, objetivando a contratação de bandas musicais destinadas à animação das festividades de emancipação daquele município.

A Auditoria, em seu relatório inicial, solicitou que fosse apresentada a Publicação do ato de rescisão do contrato 004/2012 no Diário Oficial.

A defesa apresentou justificativas e anexou cópia do Mensário Oficial do Município de Areial, relativo ao mês de dezembro de 2012, afirmando que a publicação solicitada, referente ao termo de rescisão do contrato nº 04/2012 encontra-se na página 10 da referida edição da Imprensa Oficial. Afirma também que a informação acerca da rescisão contratual foi exposta em quadros de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e nas Secretarias Municipais, além de encontrar-se publicada na página oficial do município.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É o voto.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator